



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 30.583, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Declara de utilidade pública as áreas que especifica, para fins de instituição de servidão administrativa, no município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública as áreas indicadas no art. 2º, para fins de instituição de servidão administrativa, com fulcro no art. 5º, *caput*, inciso XXIV, da Constituição Federal, nos art. 2º e art. 5º, *caput*, alíneas “d”, “e”, “g”, “h” e “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que “Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.”, com o objetivo de implantar emissário de esgoto no município de Ji-Paraná.

Art. 2º A faixa de servidão administrativa de que trata este Decreto incide sobre parte dos lotes rurais nº 42 a 55, 60 a 69 e 94 a 99, todos originários da Secção Riachuelo, da Gleba Pyrineos, matrícula nº 10.969, pertencentes à Empresa PAZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 06.261.189/0001-52, com sede na rua Brilhante, nº 141, bairro Urupá, em Ji-Paraná, não alcançadas pela desapropriação anteriormente promovida pelo Estado.

§ 1º A faixa de servidão corresponde a uma extensão de 972 (novecentos e setenta e dois) metros de comprimento por 5 (cinco) metros de largura, fixada a partir do eixo do tubo, emissário sanitário, implantado, cujo traçado conecta-se com a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE instalada em área de titularidade do Estado, vinculada à matrícula nº 15.794.

§ 2º A localização da faixa destinada à servidão está situada nas coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10°50'22.011”S e longitude 61°53'21.442”W.

§ 3º O traçado e os limites da faixa de servidão estão definidos na planta e memorial descritivo constante no Anexo Único.

Ar. 3º A área descrita no art. 2º tem por finalidade atender à necessidade e ao interesse público, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme Termo de Compromisso nº 424.393-19/2014, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ji-Paraná.

Art. 4º A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da propriedade, no que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática de quaisquer atos que causem danos ao imóvel, tais como edificar construções, fazer plantações de elevado porte e transitar com veículos pesados.

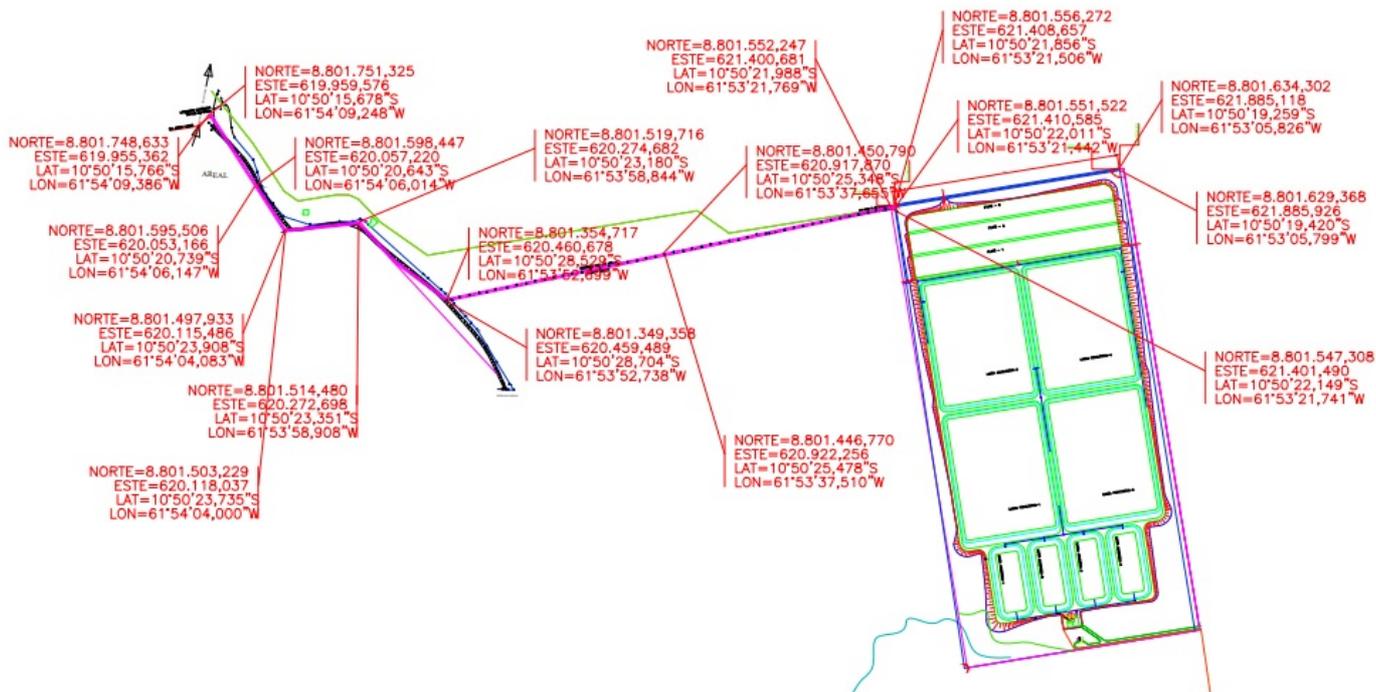
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 25 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/08/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061705812** e o código CRC **0F20EC86**.